



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 657, de 09 de fevereiro de 2023.

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Fundação Renova sobre item 11.1 do Eixo prioritário 01, referente ao VOLUME 12 – APLICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE REJEITO NO TRECHO 16.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado e a Deliberação CIF 369 decorrente;

Considerando a entrega referente ao item 11.1 Eixo Prioritário nº 01 definida como “Apresentar ao Sistema CIF o Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 16” e ainda o disposto na Nota Técnica CT-GRSA nº 14/2020, deliberação CIF nº 412 e na Nota Técnica CT-GRSA nº 08/2022 anexos a esta, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

Considerando, ainda, a Deliberação CIF n.º 548, de 12 de novembro de 2021, em especial seus itens “1” e “2”, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Requerer ao Juízo considerar que o estudo revisado “VOLUME 12 – APLICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE REJEITO NO TRECHO 16 – Revisão 02”, protocolado pela Fundação Renova, não cumpriu o objetivo proposto uma vez que a caracterização ambiental continua com diversas fragilidades técnicas e inconsistências de premissas básicas, além de repetidas inconsistências quanto a interpretação dos dados;
2. Informar que a CT-GRSA, em releitura dos dados brutos, aplicados ao Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 16 (Nota Técnica CT-GRSA nº 08/2022), concluiu que há degradação advinda do rompimento da barragem de Fundão e, conseqüentemente, nexos de causalidade frente ao incremento de metais/elementos potencialmente tóxicos em todos os ambientes analisados, conforme relatado na Nota Técnica CT-GRSA nº 08/2022.
3. Informar que há comprovação da incorporação do material ligado ao desastre ao solo natural da área de estudo, uma vez que não são mais percebidos de maneira visual e sim pela concentração de metais associados ao rompimento da barragem de Fundão;
4. Registrar que a Fundação Renova não logrou êxito em identificar os impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, conforme metodologia do Plano de Manejo de Rejeitos, devido

à demora em elaborar e, conseqüentemente, alcançar aprovação do Plano de Manejo de Rejeitos. Assim, não caberá mais à Fundação Renova protocolar novas versões e/ou atualizações.

5. Solicitar ao Juízo a determinação das seguintes ações efetivas para a recuperação:

a) Designação de empresa, às expensas da Fundação Renova e/ou suas mantenedoras, para implementar plano de monitoramento da área, conforme descrito na Nota Técnica em anexo, até que os dados de Avaliação de Risco à Saúde Humana com foco em gerenciamento de áreas contaminadas estejam disponíveis e aprovados pelo CIF;

b) Determinação de que essa mesma empresa avalie as áreas dos Trechos 15 e 16, com vistas à realização de medidas mitigatórias anteriores à remediação visando a evitar carreamento e acúmulo de material ligado ao desastre de volta ao rio Doce e proteção das margens.

Brasília/DF, 02 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

JAIR SCHMITT

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **JAIR SCHMITT, Presidente Substituto**, em 06/03/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15072304** e o código CRC **56464EBA**.